

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944/2026.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “MÚSICA NA ESCOLA”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Música na Escola”, no âmbito da rede municipal de ensino de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a educação musical como instrumento de desenvolvimento cognitivo, cultural e social;
- II – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos;
- III – estimular disciplina, criatividade e trabalho em equipe;
- IV – valorizar a cultura e a identidade local;
- V – ampliar o acesso à formação artística na rede pública.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – As atividades do Programa poderão ser ofertadas:

- I – no horário regular das atividades escolares, de forma integrada ao componente curricular de Artes;
- II – no contraturno escolar, por meio de atividades complementares;
- III – em modelo híbrido, combinando as formas previstas nos incisos anteriores.

Art. 5º – O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – aulas de iniciação musical;
- II – ensino de instrumentos musicais;



- III – formação de bandas, fanfarras e grupos musicais;
- IV – atividades de canto coral;
- V – projetos culturais e apresentações escolares.

Art. 6º – Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos musicais:

- I – violão;
- II – flauta doce;
- III – teclado;
- IV – instrumentos de percussão;
- V – instrumentos de sopro;
- VI – outros adequados à proposta pedagógica.

Art. 7º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – universidades;
- III – entidades culturais;
- IV – músicos e profissionais da área;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 8º – O Programa poderá ser implantado inicialmente em escolas-piloto, com posterior ampliação conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 10º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

AUTORIZA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “SÃO JOÃO NOS BAIROS E NA ZONA RURAL” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a criação e regulamentação do “São João nos Bairros e na Zona Rural” no município de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – valorizar e preservar as tradições culturais nordestinas, especialmente os festejos juninos;
- II – promover a integração social e cultural entre os bairros urbanos e as comunidades da zona rural;
- III – fomentar a economia local, incentivando artistas, músicos, artesãos, comerciantes e produtores locais;
- IV – proporcionar lazer e entretenimento à população, de forma descentralizada;
- V – fortalecer a identidade cultural do povo boavistense.

Art. 3º – As festividades do “São João nos Bairros e na Zona Rural” poderão contemplar, entre outras atividades:

- I – apresentações de quadrilhas juninas;
- II – shows musicais com artistas locais e regionais;
- III – apresentações culturais e folclóricas;
- IV – barracas com comidas típicas;
- V – atividades recreativas e culturais voltadas para crianças, jovens e idosos.

Art. 4º – A organização, coordenação e execução do Programa ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com:

- I – parcerias com associações comunitárias, entidades culturais e organizações da sociedade civil;
- II – apoio de patrocinadores e colaboradores da iniciativa privada, observada a legislação vigente;
- III – participação das comunidades locais na definição da programação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: E605B0E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 943/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em

vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, a ser desenvolvido nas unidades da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – formar cidadãos mais responsáveis e conscientes;
- III – reduzir acidentes por meio da educação preventiva;
- IV – estimular o respeito às normas de circulação e conduta;
- V – desenvolver valores de cidadania e convivência social.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, integrando-se às atividades pedagógicas das escolas, respeitada a autonomia didático-pedagógica.

Art. 4º – O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – palestras educativas;
- II – campanhas de conscientização;
- III – atividades lúdicas e pedagógicas;
- IV – simulações e práticas educativas;
- V – distribuição de material informativo;
- VI – realização de eventos temáticos nas escolas.

Art. 5º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – Polícia Militar e Polícia Rodoviária;
- III – DETRAN;
- IV – instituições públicas e privadas;
- V – entidades da sociedade civil.

Art. 6º – O Programa poderá ser incluído no planejamento pedagógico anual das unidades escolares, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 9E631EDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 944/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “MÚSICA NA ESCOLA”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Música na Escola”, no âmbito da rede municipal de ensino de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a educação musical como instrumento de desenvolvimento cognitivo, cultural e social;
- II – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos;
- III – estimular disciplina, criatividade e trabalho em equipe;
- IV – valorizar a cultura e a identidade local;
- V – ampliar o acesso à formação artística na rede pública.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – As atividades do Programa poderão ser ofertadas:

- I – no horário regular das atividades escolares, de forma integrada ao componente curricular de Artes;
- II – no contraturno escolar, por meio de atividades complementares;
- III – em modelo híbrido, combinando as formas previstas nos incisos anteriores.

Art. 5º – O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – aulas de iniciação musical;
- II – ensino de instrumentos musicais;

- III – formação de bandas, fanfarras e grupos musicais;
- IV – atividades de canto coral;
- V – projetos culturais e apresentações escolares.

Art. 6º – Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos musicais:

- I – violão;
- II – flauta doce;
- III – teclado;
- IV – instrumentos de percussão;
- V – instrumentos de sopro;
- VI – outros adequados à proposta pedagógica.

Art. 7º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – universidades;
- III – entidades culturais;
- IV – músicos e profissionais da área;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 8º – O Programa poderá ser implantado inicialmente em escolas-piloto, com posterior ampliação conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 10º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: B4E3F314

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA Nº DV00021/2023

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de formalização e acompanhamento de termos aditivos dos contratos oriundos dos processos licitatórios firmados pelo município de Bom Sucesso/PB, publicações na imprensa oficial e informativo junto ao TCE/PB, devendo o serviço ser prestado "in loco", com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00021/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00097/2023 - G & V Assessoria e Consultoria Ltda - ME - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 26.06.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador: 11689B65

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria visando o Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasse Federais através da operacionalização da Plataforma Mais Brasil e demais sistemas de gestão por meio da Elaboração de Propostas, Consultas Prévia, Planos de Trabalho e Acompanhamento Técnico necessário para a Formalização da prestação de contas junto aos órgãos Concedentes, conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00020/2022. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00110/2022 - Iramilton Satiro da Nobrega - ME - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 26.06.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador: 18E03BC2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2025

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, hidráulica, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, para os veículos da frota e máquinas pertencentes ao Município de Bom Sucesso-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00024/2025. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00115/2025 - Auto Peças São Francisco - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 26.06.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador: 9F8F764C

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A - REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA MS 11494230000125004.